Florianópolis, 09 de novembro de 2026**.** SGPe: _____/2026

Da: AGGF
Para: GLI

Assunto: Manifestação Técnica Oficial de Resposta à **Petição da MCCA Serviços Ltda. – PLE nº 163/2026** referente ao processo Contratação de Serviços Contínuos de Manutenção e Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na Região da Grande Florianópolis (SGPE 75941/2026 – PL nº 163/2026)

Prezados,

A petição protocolada pela empresa MCCA Serviços Ltda. em 06/11/2026 foi apresentada após o encerramento do prazo regulamentar fixado no item 6.1 do Edital (que se encerrou em 05/11/2026, às 17h). Por força do item 6.3 do instrumento convocatório, a peça é **NÃO CONHECIDA enquanto impugnação**, dada sua manifesta intempestividade.

Contudo, em atenção ao princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF e item 16.1 do Edital), a CASAN passa a examinar o mérito dos questionamentos suscitados a título de provocação de ofício.

Questionamento 1: Exigência de experiência específica em cravação por Método Não Destrutivo e possibilidade de subcontratação.

Resposta: INDEFERIDO / ESCLARECIDO. A exigência de atestado de cravação MND (que exigiu 50% do quantitativo licitado) ampara-se no art. 58, inciso II, da Lei nº 13.303/2016. A relevância técnica da parcela decorre da sua criticidade operacional: a transposição de vias urbanas de grande tráfego, rodovias e interferências de alta densidade na Região Metropolitana da Grande Florianópolis exige execução via MND para evitar a destruição do pavimento e o colapso viário. A relevância técnica e operacional de uma parcela do objeto não se avalia unicamente pelo seu peso financeiro percentual no orçamento, mas pela sua essência técnica e risco executivo.

Conforme pacificado no Esclarecimento nº 01 (Resposta 8), são aceitos atestados de MND via perfuração direcional guiada executados com qualquer marca ou modelo de

equipamento compatível, sendo a expressão "Navigator" constante na planilha orçamentária mera referência de mercado. Por constituir parcela de relevante complexidade do núcleo técnico-operacional, a qualificação deve ser comprovada diretamente pela licitante, não estando o MND incluído no rol de subcontratação facultada no Anexo 3 do Projeto Básico e item 13.6.9.2 do Edital, exercício legítimo da discricionariedade técnica da Administração nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

Questionamento 2: Tempo mínimo de atuação (3 anos) e vedação a vínculo por contrato de experiência/prazo inferior (itens 9.4.1.1 e 9.4.1.1.1 do Edital).

Resposta: INDEFERIDO E ESCLARECIDO.

1. Fundamento da exigência

O item 9.4.1.1 do Edital exige 1 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista com, no mínimo, 3 (três) anos de atuação comprovada na área de saneamento. A exigência tem fundamento no art. 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, que admite qualificação técnica restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes. Ela decorre da elevada complexidade técnica e da multidisciplinaridade dos serviços contratados, que serão executados de forma contínua e integrada nos municípios conurbados de Florianópolis, São José, Águas Mornas e Antônio Carlos, por 720 dias, com orçamento global de R$ 44.491.199,99.

2. Complexidade técnica do escopo

Os serviços estão estruturados em 7 (sete) Grupos no Projeto Básico e na Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (RPCM – Anexo 08). Eles exigem conhecimentos especializados em diferentes frentes da engenharia:

a) Manutenção de redes e conserto de vazamentos em grandes diâmetros e adutoras (Grupo C – R$ 12,1 milhões).

Escopo: intervenções corretivas e reparos de vazamentos em tubulações de água potável em condutos forçados, submetidas a variadas faixas de pressão, notadamente nas adutoras. Os diâmetros vão de DN 50 mm a DN 500 mm, em materiais diversos (PVC, PEAD e ferro fundido).

Complexidade técnica: exige domínio de hidráulica de redes pressurizadas, escoramento de valas profundas, esgotamento de cava com motobombas, manobra de

registros de grande porte com controle de transientes hidráulicos (golpe de aríete), reparo sob carga e mitigação imediata do risco de contaminação da rede potável por infiltração de águas pluviais ou esgoto.

b) Assentamento por Método Não Destrutivo e travessias críticas (Grupo F – R$ 1,6 milhões).

Escopo: assentamento de tubulações por cravação em Método Não Destrutivo (MND), por perfuração direcional, em diâmetros de DN 50 mm a DN 300 mm, inclusive interligações.

Complexidade técnica: emprega tecnologia especial, sem abertura de vala contínua, para transpor rodovias e vias urbanas de tráfego intenso. Exige mapeamento e sondagem prévia de interferências subterrâneas (redes de gás canalizado, cabeamento elétrico e drenagem pluvial), além de controle de trajetória e da pressão do fluido de perfuração.

c) Pesquisa ativa de vazamentos não visíveis por geofonamento eletrônico.

Escopo: atuação preventiva vinculada ao controle de perdas físicas de água da CASAN, com uso de geofone detector de vazamento com haste de escuta eletrônica (item 13.6.7 do Edital).

Complexidade técnica: exige treinamento das equipes para interpretação acústica de ruídos de vazamento em diferentes tipos de solo e pavimento e análise de setorização e pressão em campo, para localizar vazamentos que não afloram à superfície.

d) Recomposição de pavimentos e passeios públicos (Grupos D e E – R$ 5,9 milhões).

Escopo: recomposição de pavimentação asfáltica (CBUQ, pré-misturado a frio e concreto asfáltico estocável), paralelepípedos, lajotas, blocos intertravados e passeios públicos.

Complexidade técnica: exige conhecimento de pavimentação e mecânica dos solos, incluindo corte com disco, compactação de camadas de aterro, aplicação de pintura de ligação e atendimento às especificações técnicas de cada prefeitura municipal.

e) Pronto-atendimento emergencial e gestão operacional sob o IMR (Grupos A, B e G – R$ 16,1 milhões).

Escopo: gestão de frota pesada (miniescavadeiras, retroescavadeiras e caminhões caçamba), além de coordenação de, no mínimo, 36 equipes de campo atuando

simultaneamente e execução de ordens de serviço comerciais e operacionais registradas em tempo real no sistema ALINE.

Complexidade técnica: exige gestão logística em tempo real para cumprir o Tempo Máximo de Atendimento (TMA) do Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O TMA fixa início dos atendimentos emergenciais em até 2 (duas) horas e dos urgentes em até 12/24 horas, em malha viária metropolitana de tráfego intenso e com gargalos de deslocamento entre a Ilha e o Continente.

3. Papel do Responsável Técnico

Gerenciar um contrato com essa heterogeneidade técnica vai além do acompanhamento administrativo de serviços isolados. O Responsável Técnico responde pela segurança das intervenções, pela coordenação técnica das equipes de campo, pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e pela mitigação dos riscos operacionais críticos previstos na Matriz de Riscos do contrato, tais como rompimento de adutoras, danos a redes de gás subterrâneas e contaminação da rede de água potável.

4. Necessidade da experiência mínima de 3 (três) anos

A exigência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação em saneamento:

a) Assegura maturidade decisória multidisciplinar: O período de 3 anos é compatível com a vivência de ciclos completos de manutenção preventiva e corretiva em redes de distribuição, incluindo mais de uma temporada de alta demanda (sazonalidades estivais típicas da região metropolitana durante o verão, quando a população da capital praticamente dobra de tamanho). Esse tempo afere uma aptidão de gestão contínua e resiliência operacional em serviços de prestação ininterrupta que a simples apresentação de uma CAT referente a uma obra pontual de curta duração não é capaz de atestar.

b) Reduz o risco de descontinuidade do serviço essencial: A experiência recente do próprio sistema mostra as consequências concretas de uma gestão sem capacidade de responder à escala dessa operação. No contrato anterior, a incapacidade operacional da contratada gerou um passivo superior a 1.900 ordens de serviço em atraso, das quais mais de 980 eram vazamentos sem conserto em vias públicas, e levou à rescisão unilateral do contrato por inexecução.

5. Proporcionalidade e preservação da competitividade

A exigência é necessária e proporcional ao objeto, em linha com a orientação dos órgãos de controle de que requisitos de experiência mínima são admissíveis quando tecnicamente motivados. Ela não restringe indevidamente a competitividade do certame, porque:

a) recai sobre um único profissional, o responsável técnico, e não sobre a equipe;

b) tem caráter apenas habilitatório, sem atribuição de pontuação;

c) o patamar de 3 (três) anos supera o prazo de execução de 720 dias, o que assegura que o profissional já tenha conduzido ao menos um ciclo equivalente de serviços contínuos de saneamento;

d) a exigência limita-se às formações tradicionais da engenharia (Engenharia Civil e Engenharia Sanitária), sem a imposição de subespecializações restritivas, certificações de nicho ou títulos de difícil obtenção no mercado.

6. Forma de comprovação

O tempo de atuação não é contado a partir da diplomação nem da data de inscrição no conselho profissional. Nos termos dos itens 9.4.1.1 e 9.4.1.1.2 do Edital, o período de 3 anos será aferido exclusivamente pelos períodos de execução registrados nos Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), demonstrando que o profissional respondeu por obras ou serviços de características semelhantes. Para fins de contagem do tempo total, os períodos concomitantes registrados em atestados distintos serão somados sem sobreposição de datas.

7. Vedação do item 9.4.1.1.1

A vedação à apresentação de profissional contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao de execução dos serviços (item 9.4.1.1.1) visa garantir a estabilidade e a continuidade da responsabilidade técnica durante os 720 dias de execução de um serviço essencial. O item 13.6.5 do Edital determina que a equipe técnica da contratada seja a mesma apresentada na habilitação. Admitir vínculos precários ou com término previsto antes do fim da avença frustraria a garantia de continuidade e exporia a CASAN ao risco de descontinuidade da gestão técnica. Fica ressalvada a possibilidade de substituição do profissional no decorrer do contrato por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da fiscalização.

Questionamento 3: Restrição dos atestados a serviços concluídos nos prazos previstos contratualmente (item 9.4.2.2 do Edital).

Resposta: ESCLARECIDO / ATENDIDO. Matéria já pacificada na Resposta 6 do Esclarecimento nº 01: serão plenamente aceitos atestados ou certidões referentes a contratos de prestação continuada ainda em andamento, bem como contratos regularmente prorrogados, desde que comprovem formalmente os quantitativos de serviços que já foram efetivamente executados, concluídos e aceitos pelo contratante até a data de emissão do documento. Vedam-se apenas parcelas rejeitadas ou atestados decorrentes de rescisão por inexecução culposa.

Questionamento 4: Divergência dos percentuais de Mão de Obra (43,69%), Materiais/Equipamentos (56,21%) e destinação da parcela de 0,10%.

Resposta: ESCLARECIDO. Os percentuais de 43,69% (Mão de Obra) e 56,21% (Materiais e Equipamentos da Contratada) estipulados nos itens 7.2.4 e 13.5.2 do Edital destinam-se a padronizar a base de cálculo para retenção do INSS na emissão da Nota Fiscal/Fatura, em estrito cumprimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil. A parcela restante de 0,10% refere-se ao item de Materiais de Terceiros (fornecimento do Geofone Eletrônico Portátil), perfazendo o total exato de 100,00% do orçamento de referência.

Esclarece-se que, caso a licitante pretenda aplicar percentuais de mão de obra distintos daqueles padronizados pelo Edital, deverá obrigatoriamente apresentar a composição detalhada e analítica de custos de todos os serviços licitados, demonstrando como chegou ao seu percentual final. Essa exigência é indispensável para a validação fiscal da distribuição praticada, sob pena de permitir a definição discricionária e arbitrária dos valores de mão de obra para fins tributários.

Questionamento 5: Compatibilidade dos quantitativos de pavimentação no Grupo E (fornecimento x reposição de placas de concreto).

Resposta: ESCLARECIDO.

Os serviços enquadrados no Grupo E referem-se a intervenções sob demanda, pequenas ampliações e manutenções operacionais na rede de distribuição que não possuem

projeto executivo pré-definido no momento da licitação. Por essa razão, a licitação adota o regime de Empreitada por Preço Unitário (art. 43 da Lei nº 13.303/2016), no qual os quantitativos da planilha possuem caráter estimativo e teto orçamentário.

A contratada será remunerada estritamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização em campo, segundo a Regulamentação de Preços e Critérios de Medição (RPCM - Anexo 08), garantindo que não haverá pagamento por materiais não aplicados.

Questionamento 6: Incidência de ISS na taxa de BDI de fornecimento de materiais e equipamentos (Geofone).

Resposta: ESCLARECIDO. A incidência da alíquota de ISS na composição do BDI de "Fornecimento de Materiais Hidráulicos e Equipamentos" ampara-se nas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC – Processo @RLA 1700352803) e na jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ – AgInt no AREsp 2486358/SP e AgInt no RE 603.497/MG).

Esclarece-se que o item relativo ao Geofone Eletrônico Portátil não se trata de operação mercantil direta de compra e venda de balcão promovida pela CASAN, mas sim de equipamento fabricado por indústria terceira, adquirido pela Contratada para uso da equipe operacional específica, a ser utilizado durante a execução dos serviços e posterior disponibilização ao patrimônio da CASAN ao final do contrato.

Conforme o entendimento pacificado dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas, nos contratos mistos de engenharia e manutenção, a dedução de materiais/equipamentos da base de cálculo do ISS restringe-se exclusivamente aos bens produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra. Tratando-se de insumo/equipamento fabricado por terceiros e incorporado à prestação contratual, o ISS incide sobre o valor integral do serviço, sendo legítima a manutenção do tributo no BDI de fornecimento praticado no orçamento de referência da CASAN.

Questionamento 7: Delimitação entre os custos mensalistas de equipamentos pesados (Grupo G – R$ 10,4 milhões) e as composições dos serviços unitários.

Resposta: ESCLARECIDO. A estrutura orçamentária segrega rigorosamente a disponibilidade de frota pesada (Grupo G - pago por valor fixo mensal de disponibilidade permanente) dos serviços unitários de intervenção hidráulica (Grupos A a F). As Composições de Preços Unitários dos Grupos A a F contemplam apenas os custos diretos de equipes e materiais, expurgando o custo do maquinário pesado e de seus operadores para impedir a ocorrência de sobreposição de custos ou dupla remuneração. A medição do Grupo G exige a comprovação da disponibilidade efetiva dos equipamentos via telemetria e/ou sistema próprio (ALINE), com rastreamento veicular auditado pela fiscalização da CASAN.

Questionamento 8: Motivação para a adoção de Lote Único e Vedação a Consórcios.

Resposta: INDEFERIDO / ESCLARECIDO. A modelagem em Lote Único Regionalizado ampara-se nas exceções do art. 32 da Lei nº 13.303/2016, justificando-se pela interdependência hidráulica do sistema produtor/distribuidor metropolitano, sinergia de frotas e inviabilidade econômica da prestação isolada nos municípios de menor porte (Águas Mornas e Antônio Carlos).

A vedação ao consórcio encontra-se respaldada pelas razões técnicas de autonomia gerencial prestadas na Resposta 2 do Esclarecimento nº 01, quais sejam: necessidade de comando único e centralizado para atendimento emergencial em região de altíssima densidade populacional (evitando a diluição de responsabilidades observada em contratos anteriores).

CONCLUSÃO

Visto que a presente manifestação traduz-se em prestação de esclarecimentos e motivação de decisões técnicas sobre regras já existentes no Edital, sem acarretar qualquer alteração na formulação das propostas ou na composição de custos, entendo que mantém-se inalterada a sessão pública marcada para o dia 12/11/2026, com fulcro no art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016.

Atenciosamente,

Filipe Alcioní Silva
Gerente da Agência Regional da Grande Florianópolis – AGGF